



# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## **CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020**

**Exercício 2021**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

**Dorlei Fontão da Cruz**

**Prefeito Municipal**

**Fátima Agrizzi Ceccon**

**Secretária Municipal de Educação**

**Edilene Paz dos Santos**

**Controladora Geral**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>7</b>
<b>4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/20209</b>	
<b>5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 .....</b>	<b>12</b>
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	12
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária .....	12
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar .....	17
<b>6. PARECER CONCLUSIVO .....</b>	<b>21</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2021 das Contas do Fundo Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, Sra. Fatima Agrizzi Ceccon, relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 07/01/2022, através do Processo Administrativo nº 393/2022, sendo as demais informações enviadas através do Processo Administrativo nº 5.097/2022.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Jacqueline Galacio Cecon, profissional de Contabilidade designado para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, conforme solicitação constante no Processo 3.865/2022, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores<sup>1</sup>.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

---

<sup>1</sup> GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



### 3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, foram que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, e no início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2021, foram prejudicadas em razão da Auditoria que se iniciou nos contratos de Transporte Escolar, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019.

Atrelado a isso, em razão da mudanças que ocorrem no cenário mundial provocadas pela pandemia do novo coronavírus, a Controladoria Geral atuou na maior parte do ano em atendimento a demandas dos órgãos externos, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, sendo então



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

redirecionadas as ações para atendimentos de novas demandas que se estabeleceram na situação de calamidade pública, no qual foram computadas no total de 37 análises de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo).

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações, além do assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizadas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral do Município pretendeu através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, cuja finalidade é a contratação de mais 03 Auditores Municipais, entretanto, o processo ainda consta em tramitação na Procuradoria Municipal.



#### 4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2021 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy.

### CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

<b><u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u></b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.3. Gestão Previdenciária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos	Contas de Gestão (Todas as UG's)

	parte servidor	Lei 8.212/1991 Lei Local		servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	
<b>1.3. Gestão Patrimonial</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade de (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade de (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b><u>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</u></b>					
<b>2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de	Lei	Auditoria	Avaliar se houve	Contas de



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

	Despesas sem regular liquidação	4.320/1964, art. 62.	Governamental de conformidade	pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.	Gestão (Todas as UG's)
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## 5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 81/2021** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2021 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

### 5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

#### 5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

##### 1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após análise da relação das despesas empenhadas, e posterior conferência nas cópias dos processos selecionados por amostragem e solicitados a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, através do Ofício CGM/PK nº 036/2022, constantes ao Processo Administrativo nº 3.462/2022, verificou-se que a nota de empenho foi emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, bem como prévia a emissão de fornecimento de bens e serviços. Deste

modo não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4320/1964

## 1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Em análise ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2021 e Listagem de Pagamento, e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício (Tabela 23) e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 393/2022, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4			
Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

No que tange a análise do Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2021 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 393/2022, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

## 1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1				
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais.

O valor dos bens moveis constante no Balanço Patrimonial é de **R\$ 6.997.791,67** (seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 6.997.791,67**.

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 32.048.417,73** (trinta e dois milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), e o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **32.048.417,73**, demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através do Decreto Municipal nº 038/2020.

**Tabela 02) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)

Estoques	R\$ 4.665.962,45	R\$ 4.665.962,45	<b>0,00</b>
Bens Móveis	R\$ 6.997.791,67	R\$ 6.997.791,67	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	R\$ 32.048.417,73	R\$ 32.048.417,73	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	<b>0,00</b>

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

<b>Item 1.3.3</b>			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais Banco do Brasil, Banco do Banestes e Caixa Econômica Federal, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 393/2022 e em resposta ao Ofício CGM/PK nº 005/2022, Ofício CGM/PK nº 006/2022, Ofício CGM/PK nº 007/2022 e ao Ofício CGM/PK nº 008/2022, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente, e através dos extratos bancários disponibilizados pelo Banco do Banestes, Brasil e Caixa Econômica Federal no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

<b>Item 1.3.4</b>			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2021.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Ofício CGM/PK nº 005/2022, Ofício CGM/PK nº 006/2022, Ofício CGM/PK nº 007/2022 e ao Ofício CGM/PK nº 008/2022, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Portanto, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos confrontados com os Balanços Contábeis verificou-se que ambos são compatíveis conforme exposto nas tabelas abaixo, exceto para a conta nº 29.460.763 do Banco do Banestes, em cujo extrato recebido da Contabilidade (Termo de Verificação de Disponibilidades e no Extrato Bancário extraído do sistema contábil), constatou um saldo de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), entretanto, não consta nos Extratos enviados pelo Banco do Banestes.

Desta forma, foi realizada diligência junto ao Setor Contábil através do Ofício CGM/PK nº 053/2022, que após resposta informou “que a Conta Banestes nº 29.460/763 finalizou o exercício com um debito a contabilizar no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), referente à tarifa bancária, visto que não houve tempo hábil para realização do seu estorno, que foi no dia 03/01/2022, conforme extrato bancário”

#### **Tabela 1 - BANCO DO BRASIL**

Baseou-se em um universo de 14 (quatorze) contas no Banco do Brasil e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 03 (três) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	B. Brasil	10.258-X	0,00	0,00	79.306,89	79.306,89	0,00



02	B. Brasil	10.717-4	0,00	0,00	21.120,90	21,120,90	0,00
03	B. Brasil	11.634-3	0,00	0,00	77.503,69	77.503,69	0,00

### Tabela 2 - BANCO DO BANESTES

Baseou-se em um universo de 04 (cinco) contas no Banco do Banestes e utilizou-se em análise a amostragem de 60% (sessenta), sendo assim, analisou-se 03 (três) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Banestes	29.489.218	0,00	0,00	13.608,27	13.608,27	0,00
02	Banestes	31.665.698	0,00	0,00	425.308,03	425.308,03	0,00
03	Banestes	29.460.763	0,00	0,00	685.863,20	685.863,20	0,00

### Tabela 3 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Baseou-se em um universo de 01 (uma) contas na Caixa Econômica Federal, sendo assim, analisou-se 01 (uma) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Caixa	672008-2	0,00	0,00	19.764,04	19.764,04	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item, vez que as contas apresentadas em desacordo foram devidamente justificadas pela Contabilidade a esta Controladoria, e serão objeto de nota explicativa.

#### 5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

### 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 09 processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2021, constantes no processo de nº 3.462/2022, disponibilizados dos processos físicos encaminhados em 03 de março de 2022.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 03) Relação de Processos analisados por amostragem**

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO/ ATA DE REGISTRO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
27.730/2021	0164/2021	385/2021	2815/2021	3501/2021
21.542/2021	239/2020	1035/2021	1684/2021	2728/2021
24.981/2021	246/2020	1036/2021	2147/2021	3371/2021
20.276/2021	235/2020	382/2021	1612/25021	2637/2021
16.673/2021	132/2021	373/2021	1354/2021	2132/2021
16.056/2021	0126/2020	680/2021	1232/2021	2056/2021
15.938/2021	0145/2020	688/2021	1223/2021	2035/2021
18.779/2021	156/2020	1019/2020	1420/2021	2340/2021
11.886/2021	095/2020	927/2020	1390/2021	2300/2021

Assim, resta evidenciado que houve a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

<b>Item 2.2.32</b>			
Pagamento de Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.

Quanto ao item 2.2.32, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem sua regular liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 62 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 09 processos

de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2021, constantes no processo de nº 3.462/2022, disponibilizados dos processos físicos encaminhados em 03 de março de 2022.

Desta forma, houve a disponibilidade das cópias dos mencionados processos, e restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 04) Relação de Processos analisados por amostragem**

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO/ ATA DE REGISTRO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
27.730/2021	0164/2021	385/2021	2815/2021	3501/2021
21.542/2021	239/2020	1035/2021	1684/2021	2728/2021
24.981/2021	246/2020	1036/2021	2147/2021	3371/2021
20.276/2021	235/2020	382/2021	1612/25021	2637/2021
16.673/2021	132/2021	373/2021	1354/2021	2132/2021
16.056/2021	0126/2020	680/2021	1232/2021	2056/2021
15.938/2021	0145/2020	688/2021	1223/2021	2035/2021
18.779/2021	156/2020	1019/2020	1420/2021	2340/2021
11.886/2021	095/2020	927/2020	1390/2021	2300/2021

Assim, resta evidenciado que o pagamento da despesa só foi efetuado quando ordenado após sua regular liquidação art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

## 2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.3			
Pessoal contratação por tempo determinado	CRFB/8, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

No que se refere ao item 2.6.3 informamos que foram feitos levantamentos nos arquivos de todas as leis que dispõem sobre as contratações por tempo determinado pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e registramos a publicação das seguintes Leis Municipais nº 1.399/2019; 1.508/2021 e 1.507/2021, que estabeleceram regras específicas de contratação temporária para atender excepcional o interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em análise a legislação, evidenciou-se tratar de norma específica e pontual, e destinada a atender demandas exclusivas da Secretaria Municipal de Educação, que prescinde dessa contratação para dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes. Portanto, verifica-se que a Leis Municipais nº 1.399/2019; 1.508/2021 e 1.507/2021, atendem o que determina o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Ainda com relação ao item 2.6.3, esta Controladoria realizou diligencia junto a Divisão de Recursos Humanos, através do Ofício CGM/PK nº 011/2022, processo 389/2022, a fim de comprovar a regularidade do presente item, sendo informado no mesmo processo pela Diretora de Recursos Humanos que a “municipalidade possui leis específicas para realizar contratação temporária de pessoal” indicando ainda que as normas expressam que a admissão de pessoal e de caráter temporário para atender as “necessidade temporária de excepcional interesse público conforme necessidade demonstrada pelas Secretarias Municipais”.

<b>Item 2.6.4</b>			
Pessoal – teto	Pessoal – teto	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme informação constante no processo 389/2022, no o qual a Diretora de Recursos Humanos informa que no exercício de 2021, que foi aplicado o redutor nos casos necessários, sendo então evidenciado apenas a aplicação do redutor a 02 (dois) servidores.

## 6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Fátima Agrizzi Ceccon, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2021**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2020 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 16 de março de 2022.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL